



DECISÃO ACERCA DO DIREITO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA JB DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

I – RELATÓRIO

A empresa **JB DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA** interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA** no certame licitatório referente à **Concorrência Eletrônica nº 00003/2025**, cujo objeto é a *contratação de empresa para construção da Casa do Queijo, no Distrito de Itaici*.

O recurso foi devidamente contraditado pela empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA**, ambos apresentados dentro do prazo legal.

A Comissão de Licitação, ao analisar os argumentos, decidiu **dar parcial provimento ao recurso**, determinando o retorno do certame à fase de habilitação (2ª sessão).

Com base nos princípios da **economicidade** e do **formalismo moderado** (conforme Acórdão nº 01097/2021-1 – Plenário – TCE-ES), foi instaurada diligência para oportunizar à empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA** a complementação dos documentos de **capacidade técnica operacional**, tratamento esse já concedido a outros licitantes.

A diligência foi atendida e, após análise conjunta da Comissão e da área técnica, a empresa foi considerada **habilitada em 29/08/2025**, na 2ª sessão do certame.

Todavia, em 02/09/2025, a empresa **JB DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA** apresentou, por e-mail, *direito de petição* contra a habilitação da empresa adversa, alegando que a documentação apresentada (atestado emitido pela Prefeitura de Muniz Freire-ES em 01/08/2025, com CAT nº 2809/2025) não poderia ser aceita, pois se refere a fatos posteriores à abertura do certame.

A Comissão, diante das alegações, procedeu à análise da documentação. Constatou-se que o atestado apresentado indica execução de serviços no período de **09/10/2023 a 14/05/2025**, sendo a obra concluída **após a abertura do certame** (22/04/2025).



II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise demonstrou que:

Os documentos apresentados pela empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA não atendem integralmente às exigências legais e jurisprudenciais aplicáveis.

Documentos apresentados em sede de diligência devem comprovar fatos existentes até a data da abertura da licitação.

O atestado apresentado, expedido em 01/08/2025, reporta-se a serviços finalizados somente em 14/05/2025, ou seja, após a data de abertura do certame (22/04/2025).

Assim, resta configurado vício de legalidade na habilitação da empresa, impondo-se a correção do ato para **assegurar os princípios da legalidade, isonomia e do interesse público.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no princípio da **autotutela administrativa, anulo a decisão de habilitação da empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA.**

Muniz Freire/ES, 02 de setembro de 2025.

REGIANE DE FÁTIMA CASTRO

Agente de Contratação

